

**A AFETIVIDADE NO DIREITO DE FAMÍLIA: ASPECTOS QUANTO O  
TRANSTORNO DE PERSONALIDADE NARCISISTA**

***AFFECTIVENESS IN FAMILY LAW: ASPECTS REGARDING NARCISSISTIC  
PERSONALITY DISORDER***

**POLYANA APARECIDA DE OLIVEIRA**

Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli  
[polyana2016@gmail.com](mailto:polyana2016@gmail.com)

**JAKELINE MARTINS SILVA ROCHA**

Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli  
[jakelinemsrocha@yahoo.com.br](mailto:jakelinemsrocha@yahoo.com.br)

**RESUMO**

O presente artigo objetiva analisar as consequências do transtorno de personalidade narcisista no contexto do Direito de Família. O foco será na dinâmica relacional entre uma mãe que possui este transtorno e seu filho, assim como, as características que decorrem dessa patologia. Além do mais, também será investigado os danos causados no desenvolvimento emocional e psicológicos das crianças que são filhos de mães narcisistas, tal como aspectos da autoestima e autoimagem. Outro ponto que será abordado é como as relações sociais e familiares desse filho serão afetadas e como a afetividade se consolida na relação com essa mãe. Ao desenvolver do artigo serão utilizadas legislações vigentes, além de citações doutrinárias e estudos de pesquisas clínicas psicanalíticas, para a base de uma compreensão fundamentada do tema.

**Palavras-chave:** Narcisismo; Direito de família; Alienação parental; Psicologia jurídica.

**ABSTRACT**

This article aims to analyze the consequences of narcissistic personality disorder in the context of Family Law. The focus will be on the relational dynamics between a mother who has this disorder and her child, as well as the characteristics that result from this pathology. Furthermore, the damage caused to the emotional and

psychological development of children born to narcissistic mothers will also be investigated, as well as aspects of self-esteem and self-image. Another point that will be addressed is how the child's social and family relationships will be affected and how affection is consolidated in the relationship with this mother. In developing the article, current legislation will be used, in addition to doctrinal citations, clinical research studies and interviews, for the basis of a reasoned understanding of the subject.

**Keywords:** Narcissism; Family right; Parental Alienation; Juridical Psychology.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva evidenciar e analisar acerca do desamparo dos filhos de mães com Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN). Devido à falta de afeto que existe nessa relação familiar, a criança sofre por diversos tipos de violência, tal como alienação parental e uma constante violência psicológica, na qual seu senso de individualidade é reprovado e conseqüentemente apagado, fazendo com que desenvolva carências em variados aspectos da sua vida, como a dificuldade de interagir socialmente ou criar laços afetivos com outras pessoas. Além do mais, a tamanha falta de autoestima e senso de individualidade, por sentir vergonha de suas características, poderá vir a desencadear um transtorno de personalidade, seja o próprio narcisismo, borderline, bipolar ou a sociopatia, a depender de como esses traumas de infância foram tratados.

Por sua vez, o direito enquanto detentor das garantias individuais de cada pessoa, expõe a fundamental existência do vínculo afetivo nas relações familiares, assim como, uma existência digna a cada pessoa. Assim, é de se esperar uma postura ativa do Estado quanto ao resguardo desse direito.

O Direito de família é o ramo do direito que trabalha os conflitos em torno da estrutura familiar, como também, as obrigações e direitos que decorrem dela. Direcionando, portanto, uma convivência familiar adequada para os que a compõe. Todavia, a mera existência das normas e o que se espera de uma relação familiar, não faz com que os envolvidos cumpram com seus deveres de bom grado, necessitando, maior atenção do Estado aos indivíduos mais vulneráveis dessa estrutura, sendo estes, os filhos.

Uma vez que, mães com transtorno de personalidade narcisista depositam culpa nos filhos, por responsabilizá-los pelo que acontece com ela, há uma inversão da ordem do cuidado materno. Além de que, dispõe dos filhos como extensão de si mesma, logo, como uma propriedade (**RAWICZ, 2016**).

Devido a compulsão por prejudicar a vida de seu filho, é inviável se falar em uma estrutura familiar adequada, surge-se então, como resultado, clara lesão ao direito da criança e do adolescente, tendo em vista o quão prejudicial são seus atos, a moral e psique de seus filhos.

## **2. O TRANSTORNO DE PERSONALIDADE NARCISISTA E A RELAÇÃO COM OS FILHOS**

O indivíduo que possui o Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN), sendo este uma patologia, desenvolve um baixo senso de identidade ao longo da vida, e, por consequência, uma baixa autoestima. Portanto, em um determinado momento da sua vida decide ser maior do aquilo que pensa ser, negando suas fragilidades, e se atribuindo uma personalidade fictícia, na qual é composta por características selecionadas, conforme observou serem dignas de admiração social. (**FREUD, 1914**)

No entanto, tudo o que o narcisista negou em si, passa a ser alvo de ataques em outras pessoas, como uma necessidade de afirmar sua grandeza que foi construída com base em uma autoestima frágil. Nesse sentido, ele deposita nos outros o ódio que nutre de si próprio, formando um ciclo, em que não possui afeto pelas pessoas e necessita constantemente diminuir as que não possui os traços de personalidade digno de respeito por ele e exaltando outras pessoas que julga ser parecido consigo. Sendo assim:

[...] O Transtorno de Personalidade Narcisista é caracterizado por um padrão generalizado de grandiosidade, necessidade excessiva de admiração e falta de empatia. Os indivíduos com esse transtorno tendem a ter uma visão inflada de si mesmos, buscando constantemente a validação e o reconhecimento dos outros. Além disso, eles muitas vezes têm dificuldade em reconhecer ou valorizar as necessidades e sentimentos dos outros, resultando em relacionamentos inter-pessoais problemáticos (**American Psychiatric Association, 2013**).

Logo, tendo exposto o padrão de comportamento narcisista e a falta do vínculo afetivo nas relações, necessariamente, é formada uma família disfuncional, onde, este indivíduo está inserido.

Por conseguinte, quando na situação de mãe, pode-se observar uma dinâmica familiar específica, onde esta, conduz os papéis que cada um deverá seguir para que ela consiga se apresentar como a figura que pretende. Como o exemplo, podemos visualizar uma mãe que para parecer alguém de cunho moral, precise desmoralizar a filha, ou uma mãe que faça a filha parecer inadequada para que sobressaia seus próprios atributos de competência.

Dessa forma, a mãe com TPN enxerga o filho como uma extensão de si mesma, atribuindo a ele não apenas as características que a convém, mas também o dever de servir suas necessidades e desejos, desconsiderando as vontades de seu filho, que por consequência, com o tempo, pode vir a desenvolver baixo autoconhecimento por acreditar ser a figura que a mãe empregou para ele, tal como gostos e comportamentos. E assim, sabendo como se origina um transtorno de personalidade e que este tem característica transgeracional, é notável que por todas essas sequelas o próprio filho possui possibilidade de desenvolvê-lo.

O transtorno narcisista é estruturado por ações que servem para tampar vazios emocionais, e muitas vezes, outros transtornos psicológicos. Por não saber lidar com a tristeza e a falta de afeto, por exemplo, a mãe narcisista pratica violências físicas (agressões) e psicológicas (chantagens emocionais e manipulações) contra a(o) filha(o). E por ter uma baixa autoestima, ela se esforça para rebaixar a(o) filha(o), humilhando e diminuindo seu valor, já que é a única forma de se sentir superior a alguém (ARAÚJO, 2021).

Outro padrão de comportamento observável nessas relações, é a inversão dos papéis de cuidado, sendo desde criança depositado no filho a responsabilidade de fazer a mãe feliz através de seus atos, tornando-se um escravo das suas vontades, pois caso este não consiga fazê-la feliz, é consumido pelo sentimento de culpa. No entanto, como a pessoa com TPN possui um vazio emocional, ela constantemente está insatisfeita, logo, esse comportamento do filho de agir para agradar, é um ciclo que gera dependência emocional. É notável que muitas das vezes, pode-se esconder sua própria felicidade da mãe para que esta não fique infeliz devido a inveja crônica que sente. Por exemplo, o filho pode engordar propositalmente para que a mãe não

o veja mais magro que ele, ou rejeitar relacionamentos amorosos já que a mãe também não possui um e isso poderia desagradá-la.

Essa condição de viver para agradar a mãe acontece sem o filho sequer perceber que esse é motivo das suas ações (**CELES, 2018**). Biologicamente, a psique da criança não é forte suficiente para aguentar a informação que sua genitora não é capaz de cuidá-la, preferindo interpretar que na verdade tem algo de errado consigo mesmo e precisa somente corrigir isso para que não prejudique sua mãe. Por consequência, as crianças expostas a tais circunstâncias podem vir a desenvolver um transtorno de estresse pós-traumático.

Enquanto o filho se dedica a fazer a felicidade de sua mãe, esta, por outro lado, não tem apreço pela felicidade deste. Os atos de cuidados que ela poderá ter, são baseados em ser validada como “boa mãe” para que possua essa aparência. Ou seja, por mais que uma ação benéfica seja tomada por ela, não será feita pensando no bem individual do seu filho, e sim para que seja apreciada como a mãe que fez tal ação benéfica.

### **3. A AFETIVIDADE E A FAMÍLIA DISFUNCIONAL**

O termo "afeto" refere-se à dimensão emocional nas relações, sendo esse, elemento fundamental na formação e no desenvolvimento saudável das relações familiares. Conforme Maria Berenice Dias:

O afeto não é somente um laço que envolve os integrantes de uma família. Igualmente tem um viés externo, entre as famílias, pondo humanidade em cada família, compondo, no dizer de Sérgio Resende de Barros, a família humana universal, cujo lar é a aldeia global, cuja base é o globo terrestre, mas cuja origem sempre será, como sempre foi, a família (...). O direito das famílias instalou uma nova ordem jurídica para a família, atribuindo valor jurídico ao afeto. (...) as relações de família, formais ou informais, indígenas ou exóticas, ontem como hoje, por mais complexas que se apresentem, nutrem-se, todas elas, de substâncias triviais e ilimitadamente disponíveis a quem delas queira tomar afeto, perdão, solidariedade, paciência, devotamento, transigência, enfim, tudo aquilo que, de um modo ou de outro, possa ser reconduzido à arte e à virtude do viver em comum. A teoria e a prática das instituições de família dependem, em última análise, de nossa competência de em dar e receber amor. (**DIAS, Maria Berenice, 2007**).

Assim, seguindo esse raciocínio, Tartuce em seu entendimento sobre a constituição familiar, desconsidera que formas de dominação venham a fazer parte dessa instituição, e sim, destaca-se a solidariedade que decorre do convívio:

A família não deve mais ser entendida como uma relação de poder, ou de dominação, mas como uma relação afetiva, o que significa dar a devida atenção às necessidades manifestas pelos filhos em termos, justamente, de afeto e proteção. Os laços de afeto e de solidariedade derivam da convivência e não somente do sangue. (TARTUCE, 2017)

A teoria do melhor interesse da criança, por sua vez, reconhece a importância que os relacionamentos afetivos possuem para a formação equilibrada dos indivíduos, tendo um impacto significativo em sua formação e bem-estar

O artigo 4º do O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como, o artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988 expressa obrigação da família como meio de assegurar à dignidade, o respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, como também os afastar de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto rege-se pelos princípios do melhor interesse, paternidade responsável e proteção integral, visando a conduzir o menor à maioridade de forma responsável, constituindo-se como sujeito da própria vida, para que possa gozar de forma plena dos seus direitos fundamentais (DINIZ, Maria Helena, 2006).

No entanto, como visto anteriormente, quando nos deparamos com a presença de uma mãe com Transtorno de Personalidade Narcisista, a dinâmica familiar se destorce.

Nesse relacionamento, a dominação se sobressai, na forma de controle dos atos e das emoções, de forma que nem mesmo seja deixado espaço para que as necessidades dos filhos sejam ouvidas e consideradas. O que se faz questionar essa constituição familiar.

A falta de afeto advinda dessa relação, acontece, pois, a mãe enquanto narcisista patológica enxerga os filhos como extensão de si mesma, e nisso, como ela não possui afeto consigo própria devido não ter passado pelo processo natural do desenvolvimento saudável da personalidade, acaba por não conseguir reproduzir a afetividade com o outro, mesmo que este outro esteja na condição de ser seu filho.

Por mais que essa seja uma violência psicológica que o filho não costuma perceber com clareza, ele pode possuir uma sensação profunda de que sua genitora não gosta dele. Sendo necessário o discernimento entre a maternidade e a maternagem, pois, enquanto a maternidade trata-se de da condição biológica de gerar um bebê, a maternagem refe-se a afetividade na relação na qual se estabelece um vínculo (**WINNICOTT, 1958, 2000**).

No entanto, quando o filho busca ajuda externa, para relatar o quão não sente o afeto da mãe por si, sua conclusão é desmotivada, por existir o senso de que toda mãe possui afeto, e esse filho estaria apenas sendo ingrato, visto as ações de “boa mãe” que a dele tem. Todavia, sabe-se que essas ações acontecem apenas como maneira de formar, justamente, essa imagem de ótima mãe.

Dessa forma, é evidente o desamparo desses filhos nos quais não possuem apoio alternativo. A falta da afetividade materna pode levar a diversos problemas emocionais e comportamentais, como; a depressão, a carência ou ações agressivas (**WINNICOTT, 2000**).

Também, BOWLBY (2002), durante um estudo de caso identificou que as crianças que de alguma forma não dispõem do afeto materno “tenderam a dificuldade de estabelecimento de laços afetivos, sociabilidade superficial, ausência de sentimentos, e a grande possibilidade a delinquência”.

Quando a genitora convive com a criança no mesmo domicílio, mas não ocorre o vínculo afetivo entre mãe e filho, ele vivencia a “privação parcial materna”, apesar de ainda possuir contato com sua mãe (**BOWLBY, 2002**).

Assim, pode-se entender afeto como a operacionalização da dignidade humana.

Quando se trata das relações afetivas – afinal é disso que trata o direito das famílias -, a missão é muito mais delicada em face de seus reflexos comportamentais que interferem na própria estrutura da sociedade. É o direito que diz com a vida das pessoas, seus sentimentos, enfim, com a alma do ser humano (**DIAS, Maria Berenice, 2016**).

Sendo objeto relevante para a constituição familiar, não pode ter sua devida atenção negligenciada.

#### **4. A ALIENAÇÃO PARENTAL E O NARCISISMO MATERNO**

A prática da alienação parental consiste em desvirtuar o genitor, causando afastamento, tanto físico como emocional, de seu filho (**GARDNER, 1998**). Por meio de alguns atos, como dito no texto:

**Art. 2º** Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

**I** - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

**II** - dificultar o exercício da autoridade parental;

**III** - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

**IV** - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

**V** - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

**VI** - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

**VII** - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (**BRASIL, 2010**).

O artigo 3º da Lei nº 12.318 de 26.8.2010 expõe que “a prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda”.

O psiquiatra Gardner, fazendo uma analogia a dispositivos eletrônicos, descreve essa ação no sentido em que o alienador “escreve um conjunto de instruções (software) para dirigir o funcionamento dos dispositivos físicos que compõem o computador (hardware)”. (**GARDNER, 2002**).

No artigo “Criando Memórias Falsas”, o autor LOFTUS (1999) fala acerca da implementação de memórias falsas, nas quais, a criança se confundirá de tal modo a pensar que realmente ocorreram:



As falsas recordações são construídas combinando-se recordações verdadeiras com o conteúdo das sugestões recebidas de outros. Durante o processo, os indivíduos podem esquecer a fonte da informação. Este é um exemplo clássico de confusão sobre a origem da informação na qual o conteúdo e a proveniência da informação estão dissociados.

Apesar do tema alienação parental, normalmente, ser citado em casos de guarda e divórcio, também ocorre no contexto em que os pais ainda estão juntos. Embora não esteja necessariamente ligada ao transtorno de Personalidade Narcisista, esse fenômeno, se baseia em um padrão de comportamento que a mãe narcisista costuma adotar, quando, conforme Levy & Gomes (2011), “o ressentimento e o ódio pela perda das ilusões depositadas no casamento ou no parceiro provocam um desejo de aniquilar o outro”.

Nesse sentido, é efetuado por meio de difamação e manipulação de informações relacionadas ao outro genitor, pretendendo que o filho o rejeite e se mantenha emocionalmente afastado deste (**GARDNER, 1998**). Dessa forma, a mãe narcisista pode denegrir a imagem do genitor, contar histórias distorcidas ou até mesmo falsas, para influenciar a percepção que a criança tem desse, a fim de controlar a relação.

Assim como, transmite todas suas emoções negativas correspondentes ao genitor, a fim que a criança absorva e tome para si essas dores, conseqüentemente, gerando mágoa e raiva, na relação desses. O sentimento de dever estar do lado da mãe, como forma de provar lealdade e evitar o abandono, acaba sendo angustiante. (**MOTTA, 2011**)

Surge o desejo de vingança que desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex – parceiro. [...] A criança, que ama o seu genitor, é levada a afastar-se dele, que também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. Restando órfão do genitor alienado, acaba identificando-se com o genitor patológico, passando a aceitar como verdadeiro tudo que lhe é informado. O detentor da guarda, ao destruir a relação do filho com o outro, assume o controle total. Tornam-se unos, inseparáveis. (**DIAS, 2016**)

Tal comportamento, utiliza o filho como um instrumento para prejudicar o outro, não reconhecendo seu direito que cultivar relações de afeto, privando o convívio saudável com o genitor alienado.

Como efeito, isso, causa danos emocionais na criança e no relacionamento dela com ambos os pais. Como diz a Lei de Alienação Parental:

**Art. 6º.** Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

**I** - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

**II** - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

**III** - estipular multa ao alienador;

**IV** - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

**V** - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

**VI** - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Sendo assim, como previsto na legislação, pela falta dos requisitos necessários para um bom desenvolvimento infantil, o ato da alienação parental pode levar a perda da guarda, como consequência desse ato prejudicial a vida dela. Portanto, apesar da Justiça brasileira hoje não estar tão atenta a fatores de convivência familiar, é crucial que seja observado esses critérios, dando a devida importância para o estudo social em processos de guarda.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O narcisismo é um transtorno de personalidade que molda o comportamento do indivíduo, de forma que, prejudique constantemente os demais em benefício próprio, sabotando a vida dos mais próximos para ter controle, até mesmo quando é de seu filho.

A autoestima desses menores é alvo de violência, para assim, saciar o ego da mãe que não se importa em ferir a integridade moral desses. Abordou-se então, perante uma perspectiva de objetificação da criança, uma dinâmica invertida no qual o filho se põe à disposição dos interesses da genitora, e não o contrário.

Assim, elementos como o afeto ficam excluídos dessa relação, na qual, o bem-estar não tem real importância. Tendo em vista que, as ações geradas pela narcisista são para gerar validação para si, não considerando as questões próprias da criança ou do adolescente.

Por sua vez, a criança e o adolescente possuem proteção prioritária para o estado, tendo previsão na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente e, portanto, é detentor de direitos que asseguram uma vida digna.

Tal como o convívio familiar, que por vezes é alvo de alienação parental. Sendo comum observar, quando deparado com uma mãe com TPN, a ocorrência de empecilhos para desestimular a relação do filho com o outro genitor. Tendo assim, prejudicado não só o genitor, como também o filho, no qual prossegue com a imagem negativa deste.

A mazela nesse espaço doméstico confunde o filho quanto aos interesses do genitor alienado, trazendo sentimentos de abandono, raiva e tristeza. Pensamentos que ora foram instalados pela mãe que empenhou-se para forjá-los, por meio de campanha difamatória e histórias manipuladas.

Dessa forma, o menor não é instruindo a desenvolver relações saudáveis e seus problemas se estendem ao âmbito social. Devido ao exemplo caótico da mãe de como se relacionar com as pessoas e os resquícios de traumas advindo dessa interação.

Ficou evidente, portando, o ambiente hostil e as condições precárias para o bom desenvolvimento de uma criança em um lar narcísico. Tendo em vista que quando o cuidador possui o Transtorno de Personalidade Narcisista lhe falta aspectos essenciais para a criação de um menor.

Os requisitos necessários para o cuidado adequado de um filho vão além das condições financeiras. É fundamental, nos processos judiciais de guarda, que seja efetuado um estudo social para se ter atenção aos elementos que compõem o relacionamento do filho com os pais, tal como o afeto existente nesse meio e a integração do filho no meio social, protegido de alienação. Pois, é pela convivência que se pode afirmar o lar adequado para a guarda.

Esses atributos possuem baixa visibilidade atualmente no âmbito jurídico, no entanto são aspectos necessários para a segurança jurídica das crianças e adolescentes que vivem em uma família disfuncional.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIATION, American Psychiatric. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: Dsm – V. 5 ed. Brasil - Porto Alegre: Artmed, 2014, p. 669-670.

ARAÚJO, Anna Carolina Silva Guedes. **O impacto do narcisismo materno**. Disponível em: ><https://materonline.com.br/o-impacto-do-narcisismo-materno/><. Acesso em 24 de junho de 2023.

BOWLBY, John. **Cuidados maternos e saúde mental**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BOWLBY, John. **Cuidados Maternos e Saúde Mental**. Rio de Janeiro, Martins Fontes, 2002.

BRASIL [CONSTITUIÇÃO (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília, DF, n. Presidência da República, 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 16 de Julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 23 jan. 2023.

CARACTERÍSTICAS de uma mãe narcisista. Silvia Rawicz – Psicoterapia e Orientação Psicológica. Disponível em <<https://superandoabuso.com/caracteristicas-da-mae-narcisista/>> Acesso em 09 de jun. 2023.

CELES, Luiz Augusto M., Bala Perdida – Um ensaio sobre narcisismo e violência. Cadernos de Psicanálise - Círculo Psicanalítico do Rio de Janeiro (CPRJ). v. 40, n. 38, p. 47 – 58, jan./jun. 2018.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 4<sup>o</sup> edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 4<sup>a</sup> edição em e-book baseada na 11<sup>a</sup> edição impressa. SÃO PAULO: Revista dos Tribunais LTDA, 2016.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 65.

Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, vol. XIV. Rio de Janeiro: Imago, 1996. (1914) Sobre o narcisismo: uma introdução.

GARDNER, R. A. **Síndrome de Alienação Parental vs. Alienação Parental: Que diagnóstico devem os avaliadores usar em disputas de guarda de filhos?**. The American Journal of Family Therapy, 30(2):93-115, 2002.

GARDNER, R. A. et al. **Internacional handbook of parental alienation syndrome**. Editora Charles C Thomas, 2006.

GARDNER, R. A. **O DSM-IV tem equivalente para diagnóstico de síndrome de alienação parental (SAP)?** Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York / NY, EUA. Tradução Rita Rafaeli, 20p, 2002a.

Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm).

LEVY, Lidia; GOMES, Isabel Cristina. Relações amorosas: rupturas e elaborações. **Tempo psicanalítico**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 45-57, jun. 2011.

LOFTUS, E.F. Criando memórias falsas. 1999. Scientific American, 277, 70-75, 1997.

MOTTA, M. A. P. A síndrome da alienação parental: aspectos interdisciplinares na teoria e na prática. Revista do Advogado, São Paulo, Ano XXXI, nº112, p.105-127, jul. 2011.

TARTUCE, F. Direito Civil: Direito de família. 12ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TARTUCE, Flávio. Novos princípios do direito de família brasileiro. Disponível em: <[http://www.flaviotartuce.adv.br/secoes/artigos/Tartuce\\_princfam.doc](http://www.flaviotartuce.adv.br/secoes/artigos/Tartuce_princfam.doc)>. Acesso em: 10 de junho de 2023.

TARTUCE, F. O princípio da solidariedade e algumas de suas aplicações ao direito de família: Abandono afetivo e alimentos. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, IBDFAM, n. 30. Porto Alegre: Magister; out-nov.2012.

WINNICOTT, Donald Woods. (1958). Da Pediatria à Psicanálise. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2000.

